



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**LEI Nº 1.688/02**

**de 11 de abril de 2002.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.666/01 de 19 de dezembro de 2001**

**O Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.666/01, de 19 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa, que se encontrem ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até trinta e seis parcelas, mensais e sucessivas".*

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 11 de abril de 2002.

  
ALCINO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

(MG/PG)